



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**MINUTA 125/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2019**  
**PROCESSO N.º 13849/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 102/2019**  
**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Contrato Administrativo que fazem entre si como:**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pela Secretária Municipal de Educação, Senhora VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI, brasileira, casada, professora aposentada, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO –**

**1.1.** É objeto do presente contrato a aquisição de veículo Van tipo micro-ônibus para 08 passageiros, adaptado ao transporte de estudantes com necessidades especiais de locomoção, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos MDE.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
1	1,0000 UN			<p>Veículo Van tipo Micro-ônibus (especial) - -Veículo Van Tipo Micro-ônibus, novo zero quilômetro, licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Erechim, ano fabricação 2018 e modelo 2019 com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Capacidade para 8 (oito) PASSAGEIROS, MAIS CONDUTOR e mais 3 (três) POSTOS PARA CADEIRANTES, com sistema de acoplamento e trava de segurança para as cadeiras do tipo RETRATOR.</li><li>-Elevador Hidráulico para cadeirante totalmente automático com capacidade mínima de 350 kg, bipartível.</li><li>- Cor Branca ou Prata;</li><li>- Motor diesel, com potência mínima de 145 CV, turbinado e interculado;</li><li>- Caixa de câmbio com no mínimo 5 marchas à frente e 1 a ré (sistema manual);</li><li>- Distancia mínima entre eixos de 4.320 mm; - Carga útil mínima de 1.480 Kg;</li></ul>



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

- Capacidade volumétrica mínima do veículo 14 m<sup>3</sup>;
- Tanque de combustível de no mínimo 75 litros;
- Áreas laterais envidraçadas originais de fábrica;
- Combustível: Diesel S10/S50;
- Tração Traseira; - Rodado traseiro simples
- Direção Hidráulica ou similar;
- Tacógrafo diário de tipo gaveta;
- Sistema de Freios a disco com ABS nas 4 rodas;
- Airbag para motorista e passageiros dianteiros;
- Porta lateral corrediça e portas traseiras;
- Teto alto original de fábrica;
- Ar condicionado para o motorista e os passageiros dianteiros do veículo;
- Vidros elétricos nas portas dianteiras;
- Rádio AM/FM/CD/USB com antena e alto-falantes instalados;
- Volante de direção com ajustes de profundidade e altura;
- Retrovisores Elétricos;
- Faróis de neblina;
- Equipado com todas as ferramentas, acessórios e equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
- Garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem;

#### TRANSFORMAÇÃO DO VEÍCULO:

A transformação deve conter NO MÍNIMO OS REQUISITOS ABAIXO:

- A transformação deve ser feita de tal modo que possam ser acomodados dentro do veículo 3 (três) cadeirantes e 7 (sete) passageiros na parte de trás do veículo. Na parte da frente deverá conter além do motorista, espaço para mais um passageiro/monitor.
- Revestimento interno do teto e laterais em material lavável, com reforços e perfis de aço na linha automotiva, e isolamento termo-acústica em isopor tipo P2 de alta densidade.
- Piso em chapas de compensado naval 10 mm, revestido em vinalite anti-derrapante, sem emendas ou fresta para não haver infiltração de líquidos, com acabamentos em perfis de alumínio.
- Poltronas automotivas, para 08 passageiros, do tipo anatômica afixada sobre dois pés fixos confeccionados tubos curvados. O apoio das costas e cabeça deverá ser anatômico, com proteção para recuo da cabeça. Com assento e encosto em espuma injetada, densidade de no mínimo 45kgf/m<sup>3</sup>, revestidos em courvim automotivo super-resistente impermeável na cor preta.
- Retirada da divisória original, permitindo acesso interno da cabine ao compartimento dos passageiros;
- Toda fiação elétrica estará protegida por conduites de fácil acesso para manutenção e cabos anti-chama com terminais clipados nas pontas dos fios;
- Bagageiro traseiro inferior, com estrutura tubular nos dois últimos níveis de poltronas para guarda de bagagens.
- Ar condicionado (Original de fábrica na cabine) extensão para parte traseira com duto central em plástico injetado e iluminação embutida, caixa evaporadora no ambiente traseiro com resistência a impactos e vibrações, a estrutura deve ser pintada eletrostaticamente para garantir impedimento à corrosão (devido ao contato com água) e com invólucro em Fiber Glass de 2.0 mm isolado térmico e acusticamente, cuja caixa deverá comportar um núcleo de refrigeração dimensionado para a demanda da temperatura referida, devera fornecer uma potência de 20.000 BTUs na cabine dianteira e 30.000 BTUs no compartimento traseiro (salão de atendimento), devendo oferecer uma flecha de ar de 2500 mm com a velocidade mínima de 0,26 m/s e uma vazão global mínima de 1000 m<sup>3</sup>/h para garantir a eficiência mínima pretendida quanto a circulação de ar até a porta traseira do veículo. Também, objetivando



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

melhora na durabilidade do compressor e constante produção de frio, mesmo com o motor do veículo em RPM reduzida, é exigido que a temperatura máxima do gás na pré-válvula expansora, não exceda à temperatura de 45° C, e os componentes do sistema devem ser interligados por mangueiras e / ou canos e conexões detalhadamente posicionados de forma a garantir que não tenham contato direto com o chassi e / ou a carroceria do veículo a fim de evitar vibrações e consequentes quebras ou rompimentos.

- Box (03) para fixação da cadeira de rodas, confeccionado em tubos de aço sae 1020, com tratamento em fundo óxido-primer e pintura na cor amarela, cintos de segurança do tipo 03 (três) pontas para cadeirante, cinto de segurança do tipo abdominal para fixação da cadeira de rodas, apoio para cadeirante, totalmente fixada no assoalho do veículo (Retrator)

- Elevador para cadeirante, instalado na porta lateral direita do compartimento dos passageiros, com estrutura em aço e plataforma em chapa de aço expandido. Elevação com sistema eletro-hidráulico, capacidade de elevação de no mínimo 350 Kg. Sistema Eletro-hidráulico conectado ao sistema elétrico original do veículo, e comando de acionamento remoto com cabo espiralado com bomba manual para o acionamento de emergência e plataforma bi-partida afim de permitir o acesso dos demais passageiros quando a mesma estiver na posição fechada, ficando livre o acesso da porta lateral.

- Cinto de segurança de três pontas para todos os passageiros, inclusive para os box de cadeirantes, esses com sistema RETRATOR

- Jogo de cortinas para as janelas laterais e vidros traseiros;

- Iluminação do salão em LED na cor branca;

- Adesivo tipo película escura 50% de visibilidade em todos os vidros do compartimento traseiro;

- Adesivo tipo película escura 75% de visibilidade nos vidros da Cabine do Motorista;

- Sinaleiras laterais superiores tipo pisca conforme legislação vigente;

- Faixas Refletivas laterais e traseira;

- Sistema sonoro de alerta de marcha ré acionada;

- Câmera traseira e frontal com monitor instalado no painel;

- Sistema de alarme antifurto com trava elétrica em todas as portas

- Identificação pelas normas internacionais de acessibilidade;

- Extintor de incêndio 04 kg com suporte metálico.

- Estribo com estrutura em tubos de aço e plataforma superior em alumínio lavrado, junto a porta lateral para facilitar o embarque dos passageiros. - A CONTRATADA da transformação deve deixar o veículo em pleno funcionamento, e em conformidade com a legislação vigente, para que este possa realizar o transporte escolar de cadeirantes. Demais itens exigidos pela legislação brasileira de trânsito (extintor de incêndio, macaco, estepe e outros).

OBS: O veículo deverá estar emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Erechim.

## **2 – DA ENTREGA –**

**2.1.** Local e prazo de entrega: O veículo deverá ser entregue no Parque de Máquinas Municipal, localizado na Rua Machado de Assis, n°. 233, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da nota de empenho, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo Gestor do Contrato e pessoal técnico da Prefeitura.

**2.1.1.** O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Erechim.

**2.2.** Não será aceito, no momento da entrega, veículo de marca e/ou modelo diferente daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**2.3.** A CONTRATADA deverá entregar o veículo acompanhado de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, editados pelo fabricante, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

**2.4.** Toda e qualquer entrega de veículo fora do estabelecido neste contrato, será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste contrato.

**2.5.** A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço, devendo comunicar ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Obras, qualquer alteração de dados.

### **3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ), em moeda corrente nacional.

**3.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de entrega e aceitação e **aceitação pelo gestor do contrato**, mediante apresentação de nota fiscal.

**3.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.4.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

### **4 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

**4.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

11.01.12.361.0010.2069.4.4.90.52.52.00.00

### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

**5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 102/2019, seu anexo I e em consonância com a proposta de preços.

**5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

**5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**5.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**5.7.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/07.

**6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**6.1.2.** Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

**6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

**6.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

**6.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **7 – DO GESTOR DO CONTRATO –**

**7.1.** Será gestor do presente contrato, o Senhor **ACÁCIO RODRIGO MENTZ**, gestor pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelo objeto respectivo à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

## **8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**8.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**8.2.** A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

## **9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**9.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 102/2019, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 13849/2019.

## **10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**10.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **11 – DA RESCISÃO –**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

## **12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO –**

**12.1.** O objeto, se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto contratado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

**12.2.** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

**12.3.** O objeto recusado será considerado como não entregue.

**12.4.** Os custos de retirada e devolução do objeto recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

**12.5.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada do objeto recusado, após notificação do Gestor do Contrato.

### **13 – DO FORO –**

**13.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

**ERECHIM/RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2019.**

**VALDIR FARINA**  
Secretário Municipal de Administração

**CONTRATADA**  
CNPJ N.º-----

**ACÁCIO RODRIGO MENTZ**  
Gestor Contratual

**VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI**  
Secretária Municipal de Educação

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_